APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/05/2009
Presidente

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/05/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23 /09, DE 05 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição patronal e dá outras providências"

O Povo do Município de Caçu/GO, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6° da Lei Municipal nº 1423/05, que passará a vigorar com a seguinte redação: 1519/07

"Art. 6º - A alíquota de contribuição da parte patronal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações será de 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 1519/07, de 18 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 05 de maio de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025093
Fls.: 44 v Livro: 001
Data 05/05/09 Hora: 9:15
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM OFÍCIO Nº 023/09, DE 05 DE MAIO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a alíquota de contribuição patronal e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que dispõe sobre a alíquota da contribuição patronal e dá outras providências.

Trata o presente projeto da alteração e majoração da alíquota de contribuição da parte patronal por parte do Município, com base na atualização feita para este ano pelo Instituto Municipal de Previdência, o qual acompanha o presente projeto de lei, em anexo.

Conhecedor de que a referida atualização é feita anualmente, nos termos da legislação pertinente e em vigência, obedecendo ao princípio da legalidade, está sendo enviado o presente projeto de lei para cumprimento de tais normas, promovendo a majoração da alíquota incidente sobre a parte patronal do Município em relação as contribuições dos servidores junto ao Instituto Municipal de Previdência.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu-GO

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/05/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/09, de 05/05/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Dispõe sobre a alteração da alíquota de
Contribuição patronal e dá outras providências."

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição patronal e dá outras providências. Cabe, primeiramente, registrar que a matéria em estudo visa alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.519/2007 que é a última disposição de legal em vigor à respeito da alíquota, sendo que o equivoco encartado no *caput* do artigo 1º da matéria será sanado na elaboração do autógrafo de lei. Pois bem, vê-se que a proposta visa a majoração da alíquota de contribuição patronal ao CAÇUPREV de 14,14% para 14,75%, para vigorar após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação. A alteração de legislação é amparada pela Constituição Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Caçu, respeitadas as devidas competências para a propositura, nada havendo de ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em análise. Quanto a ser ou não justa a matéria, fizemos o imediato contato com o CAÇUPREV, através de seu Superintendente, que é o Órgão que receberá a alíquota majorada, e fomos orientados que tal majoração decorre de estudo atuarial realizado por empresa que assessora o órgão, restando concluído a necessidade da matéria ora analisada, razão pela qual nos fizeram entender ser a matéria justa à Municipalidade e ao CAÇUPREV. A redação gramatical é satisfatória. **Pelo exposto**, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço. É o Relatório.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07 / 05 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 23/09, de 05/05/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Dispõe sobre a alteração da alíquota de
Contribuição patronal e dá outras providências."

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição patronal e dá outras providências. É óbvia a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes desta lei, eis que é obrigação cotidiana da Municipalidade os devidos repasses ao Instituto de Previdência. A majoração decorre de avaliação atuarial realizada pelo Instituto onde restou concluído a necessidade de aumento da alíquota, o que também está previsto na legislação inerente. Sendo a matéria de autoria do Poder Executivo, não há outra forma de entender a não ser de que é a mesma financeiramente e economicamente viável ao Município, até porque estará mantendo a saúde financeira do Instituto de acordo com as suas necessidades, o que é muito interessante não só ao Município mas a todos os servidores públicos municipais. Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2009.

Vereador **Jesusmar Nunes de Freitas**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br